



**AO DOUTO JUÍZO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL –  
ESTADO DO PARANÁ.**

Processo n.º 0039362-27.2020.8.16.0021

**CREDIBILITÄ ADMINISTRAÇÕES JUDICIAIS**, Administradora Judicial nomeada no processo de Recuperação Judicial supracitado, em que é Recuperanda a empresa **STOPETRÓLEO S/A - COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em cumprimento à intimação retro, expor e requerer o que segue.

A Administradora Judicial manifesta ciência da r. decisão de mov. 1659.1, que homologou o Plano de Recuperação Judicial aprovado Assembleia Geral de Credores e concedeu a recuperação judicial da empresa STOPETRÓLEO S. A. COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO., com as ressalvas lá constantes.

Em atenção ao item 11 do *decisium*, passa a Administradora Judicial a se manifestar sobre os ofícios dos movimentos 1540.1 e 1632.1.





Por meio do ofício de mov. 1540, a Vara do Trabalho de Marechal Cândido Rondon encaminhou ao Juízo o saldo remanescente que havia sido depositado na Reclamatória Trabalhista nº 0000617-94.2015.5.09.0668, no valor de R\$ 948,52 (novecentos e quarenta e oito reais e cinquenta e dois centavos), do que exara ciência.

Por fim, o ofício de mov. 1632, encaminhado pela 3ª Vara Federal de Ponta Grossa/PR, advindo da Execução Fiscal nº 5006943-20.2020.4.04.7009/PR, proposta pelo INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA – INMETRO, informa que realizou a restrição de transferência de veículos e bloqueio de valores da Recuperanda.

Nesse contexto, é de se destacar que o crédito objeto da Execução Fiscal nº 5006943-20.2020.4.04.7009/PR foi considerado como sujeito ao concurso de credores, conforme lista do art. 7º, § 2º da Lei n.º 11.101/05, publicada no DJe em 03/3/2022 (mov. 1105.2) e análise do mov. 740.4. Confira-se, pois oportuno, a imagem extraída da lista de credores publicada:

INDUSTRIA E COMERCIO DE LATICINIOS PEREIRA LTDA - R\$ 23.972,55; INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS-IBAMA - R\$ 1.159,34; **INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO - R\$ 116.967,71**; IRMAOS GONCALVES COMERCIO E INDUSTRIA LTDA - R\$ 1.600,00; IZAMIR PINZON E CLEONICE PRACONI PINZONI - R\$ 335.212,21; IZARTINA PRUCHE VIEIRA - R\$ 1.108,54; J D C COMERCIO DE CALCADOS LTDA - R\$ 9.014,66; JOEL PEREGRINO ANA

Assim, conforme acima demonstrado, a Administradora Judicial opina pelo cancelamento das restrições indicadas no ofício retro, e pela necessidade de suspensão da referida execução, na medida em que o crédito perseguido pelo INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO está atualmente sujeito aos efeitos do PRJ. Caso o credor pretenda a exclusão do crédito, deverá se valer do meio judicial cabível para impugnar a lista de credores.





**ANTE O EXPOSTO**, esta Administradora Judicial toma ciência da decisão que concedeu a recuperação judicial, do ofício do mov. 1540 e, quanto ao ofício do mov. 1632 opina seja oficiado ao Juízo solicitante informando que o crédito está sujeito aos efeitos do PRJ e que, portanto, devem ser liberadas as restrições efetuadas e suspensa a execução.

Termos em que pede deferimento.

Cascavel, 14 de outubro de 2022.

Alexandre Correa Nasser de Melo  
OAB/PR 38.515

Ricardo Andraus  
OAB/PR 31.177

